

PROJETO DE LEI Nº 68/2000

MENSAGEM Nº 40/2000

RECEBIDA EM: 08 de junho de 2000

Nº DO PROJETO: 68/2000

SÚMULA: Amplia o perímetro urbano da cidade de Pato Branco e do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de junho de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Orceli Alves Martins – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/2000

LEI Nº: 1946, de 04 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2330, do dia 19 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2330

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI N.º 1.946

Data: 04 de julho de 2000.

Súmula: Amplia o perímetro urbano da cidade de Pato Branco e Do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco fica acrescido de mais 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do trevo de acesso da Rodovia BR 158, com a estrada vicinal São Brás (limite do perímetro urbano de Pato Branco), seguindo pelo eixo da Rodovia BR 158, por uma extensão de 5km (cinco quilômetros) e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500m até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, localizado à direita do eixo da BR 158, no sentido Pato Branco - São Roque do Chopim, seguindo ainda pelo eixo da Rodovia BR-158, por uma extensão de 1km (um quilômetro) e por uma faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizado à esquerda do eixo da Rodovia BR-158.

Art. 2º. O perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, constante da Lei nº 1.632, de 17 de julho de 1997, fica acrescido de mais 350ha (trezentos e cinquenta hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do Km 500 da Rodovia BR 158 (trevo de acesso ao Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), seguindo pelo eixo da Rodovia por uma extensão de 7 km (sete quilômetros, e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de largura, em ambos os lados, perfazendo uma largura total de 500 m (quinhentos metros), até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à direita do eixo da Rodovia BR 158, seguindo ainda pelo eixo da rodovia sentido São Roque do Chopim - Pato Branco, por uma extensão de 1 km (um quilômetro), e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros), até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à esquerda da Rodovia BR 158.

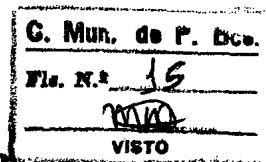
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

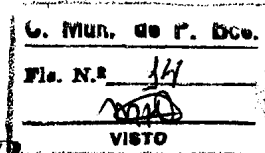
PROJETO DE LEI Nº 68/2000

Súmula: Amplia o perímetro urbano da cidade de Pato Branco e do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco fica acrescido de mais 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do trevo de acesso da Rodovia BR 158, com a estrada vicinal São Brás (limite do perímetro urbano de Pato Branco), seguindo pelo eixo da Rodovia BR 158, por uma extensão de 5km (cinco quilômetros) e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500m até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, localizado à direita do eixo da BR 158, no sentido Pato Branco-São Roque do Chopim, seguindo ainda pelo eixo da Rodovia BR 158, por uma extensão de 1km (um quilômetro) e por uma faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizado à esquerda do eixo da Rodovia BR 158.

Art. 2º - O perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, constante da Lei nº 1632, de 17 de julho de 1997, fica acrescido de mais 350ha (trezentos e cinquenta hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do km 500 da Rodovia BR 158 (trevo de acesso ao Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), seguindo pelo eixo da Rodovia por uma extensão de 7 km (sete quilômetros), e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de largura, em ambos os lados, perfazendo uma largura total de 500 m (quinhentos metros), até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à direita do eixo da Rodovia BR 158, seguindo ainda pelo eixo da rodovia sentido São Roque do Chopim-Pato Branco, por uma extensão de 1 km (um quilômetro), e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros), até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à esquerda da Rodovia BR 158.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

**Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os Vereadores infra-assinados, apresentam para apreciação do Douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 68/200, que amplia o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a **Súmula** do Projeto de Lei nº 68/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Amplia o perímetro urbano da cidade de Pato Branco e do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 68/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco fica acrescido de mais 275 ha (duzentos e setenta e cinco hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do trevo de acesso da Rodovia BR 158, com a estrada vicinal São Brás (limite do perímetro urbano de Pato Branco), seguindo pelo eixo da Rodovia BR 158, por uma extensão de 5km (cinco quilômetros) e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500m até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, localizada à direita do eixo da BR 158, no sentido Pato Branco-São Roque do Chopim, seguindo ainda pelo eixo da Rodovia BR 158, por uma extensão de 1km (um quilômetro) e por uma faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à esquerda do eixo da Rodovia BR 158.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 13
VISTO

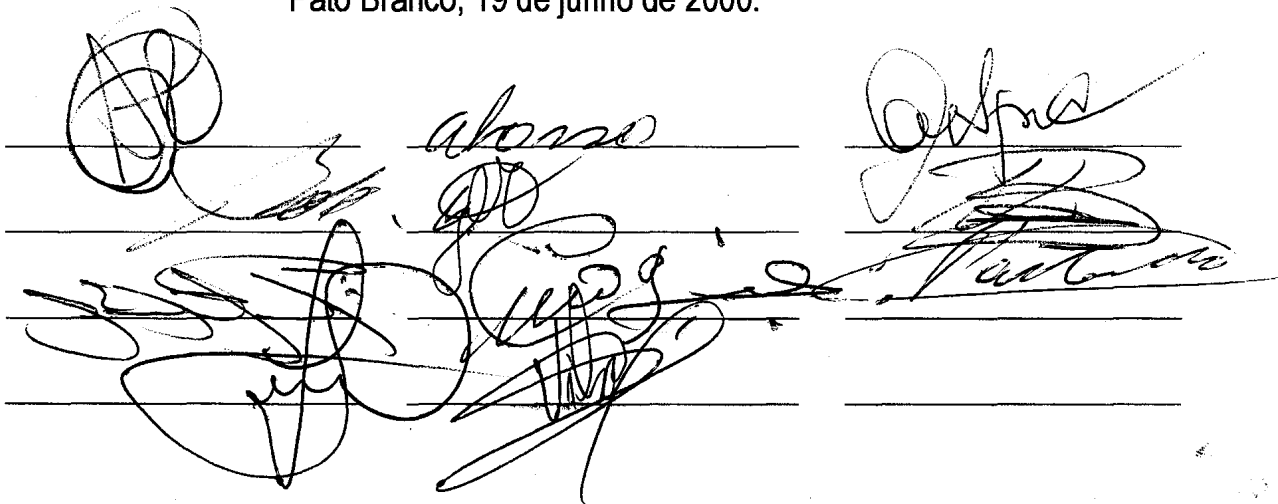
Câmara Municipal de Pato Branco

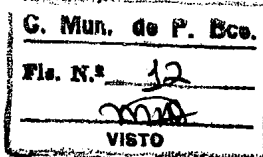
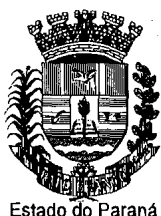
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 68/2000, onde couber, com o seguinte teor:

Art. ... - O perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, constante da Lei nº 1632, de 17 de julho de 1997, fica acrescido de mais 350ha (trezentos e cinquenta hectares), conforme a seguinte descrição: partindo do km 500 da Rodovia BR 158 (trevo de acesso ao Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), seguindo pelo eixo da Rodovia por uma extensão de 7 km (sete quilômetros), e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de largura, em ambos os lados, perfazendo uma largura total de 500 m (quinhentos metros), até a estrada vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à direita do eixo da Rodovia BR 158, seguindo ainda pelo eixo da rodovia sentido São Roque do Chopim-Pato Branco, por uma extensão de 1 km (um quilômetro), e por uma faixa de 250 m (duzentos e cinquenta metros), até a estrada vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada à esquerda da Rodovia BR 158.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2000.





Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000

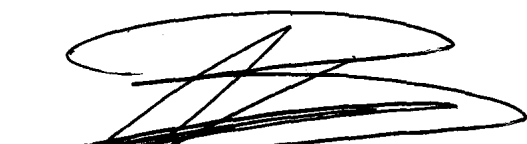
Através do projeto de lei nº 68/2000, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para ampliar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, compreendendo uma extensão de mais de 70 ha (setenta hectares).

A solicitação tem por finalidade possibilitar a ampliação da linha de transporte coletivo urbano, ligando o Distrito ao Município de Pato Branco, com isso beneficiará os moradores, tanto de Pato Branco que vão até lá para trabalhar, como os de São Roque que diariamente vem à Pato Branco, realizar compras e/ou outros compromissos.

Com base no exposto, entendemos ser a matéria conveniente, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

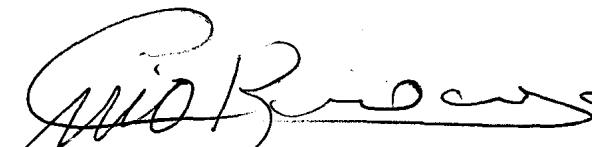
Pato Branco, 15 de junho de 2000.



Nelson Bertani – Presidente



Afonso Ferreira de Almeida – Membro



Enio Ruaro – Membro



Régis Henrique Pallaoro – Membro



Roberto Carlos Chioquetta – Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000

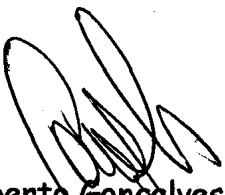
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, autorização legislativa para ampliar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

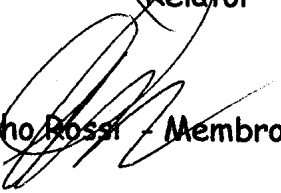
A ampliação do perímetro urbano de São Roque do Chopim, compreende uma extensão de mais de 70 ha (setenta hectares).

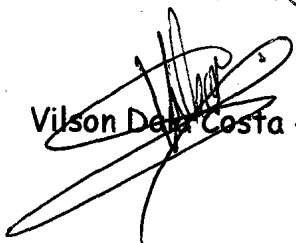
Um dos benefícios que trará ao município esta medida, é a ampliação da linha de transporte coletivo urbano, ligando o Distrito ao Município de Pato Branco, o que facilitará o todos os moradores, que diariamente necessitam vir a nossa cidade para consultas médicas, compras e outros compromissos.

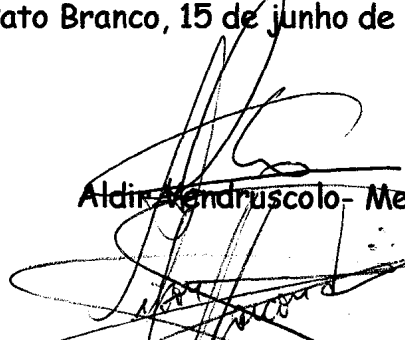
Diante disso, após análise da matéria, observando a importância de referida matéria, esta comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de junho de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins-Presidente
Relator


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dora Costa - Membro


Aldir Mendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000

Esta comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 68/00, onde o Executivo Municipal busca autorização Legislativa para ampliar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, observa na Mensagem enviada pelo Excelentíssimo Senhor Alcení Guerra, Prefeito Municipal, que a ampliação do perímetro urbano, propiciará em breve a ampliação de linha de transporte coletivo urbano, ligando o Distrito de São Roque do Chopim à cidade de Pato Branco.

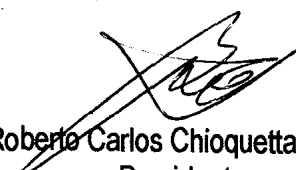
Observamos ainda que o presente projeto de lei está acompanhado de memorial descritivo elaborado pela Divisão de Cartografia da Prefeitura Municipal de Pato Branco e demais documentação necessária, para ser efetivamente analisado pelas comissões permanentes desta Casa de Leis.

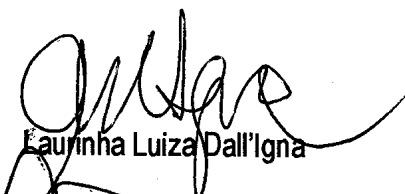
Após ampliação do perímetro urbano do Distrito, poderá ser viabilizada a implantação do transporte coletivo urbano, ligando referida localidade à cidade de Pato Branco, beneficiando moradores e trabalhadores das empresas instaladas neste trajeto, e este fator é muito importante para a comunidade, tanto que consta no artigo 182 da Constituição Federal que: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Feitas as observações, após análise do Projeto, concluímos por emitir PARECER FAVORÁVEL a matéria, pela sua tramitação e aprovação.

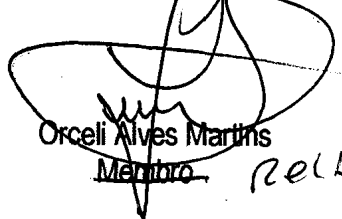
É o Parecer, sob censura;
Pato Branco, em 15 de Junho de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Relator


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna

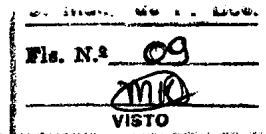

Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orcei Alves Martins
Membro

RELATOR



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para ampliar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, em mais 700 há (setecentos hectares), conforme a seguinte transcrição:

- Partindo do Km 514 da Rodovia BR-158 (Trevo do Patinho), segue pelo eixo da mesma, por uma extensão de 14 Km, e por uma faixa de 250,00 m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500,00 m, segue até o Km 500 da mesma rodovia (Trevo de acesso ao Distrito de São Roque do Chopim).

A proposição está acompanhada de memorial descritivo elaborado pela Divisão de Cartografia da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ampliação do perímetro urbano, propiciará em breve, a ampliação de linha de transporte coletivo urbano, ligando o Distrito de São Roque do Chopim a cidade de Pato Branco.

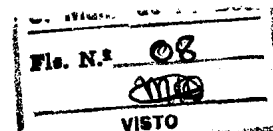
A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela união.

Sobre o assunto em tela, a doutrina pátria, através do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:

“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para a sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”



Câmara Municipal de Pato Branco



Ainda sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 182, assim preconiza:

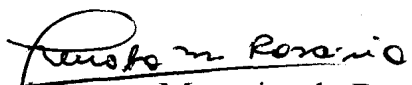
“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Pelo que se verifica, com a proposta de ampliação do perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, poderá ser viabilizada a implantação do transporte coletivo urbano, ligando referida localidade à cidade de Pato Branco, beneficiando moradores e trabalhadores das empresas instaladas neste trajeto.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis, deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data:	08/06/2000	Fila. N.º 07
Hora:	14h30	VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

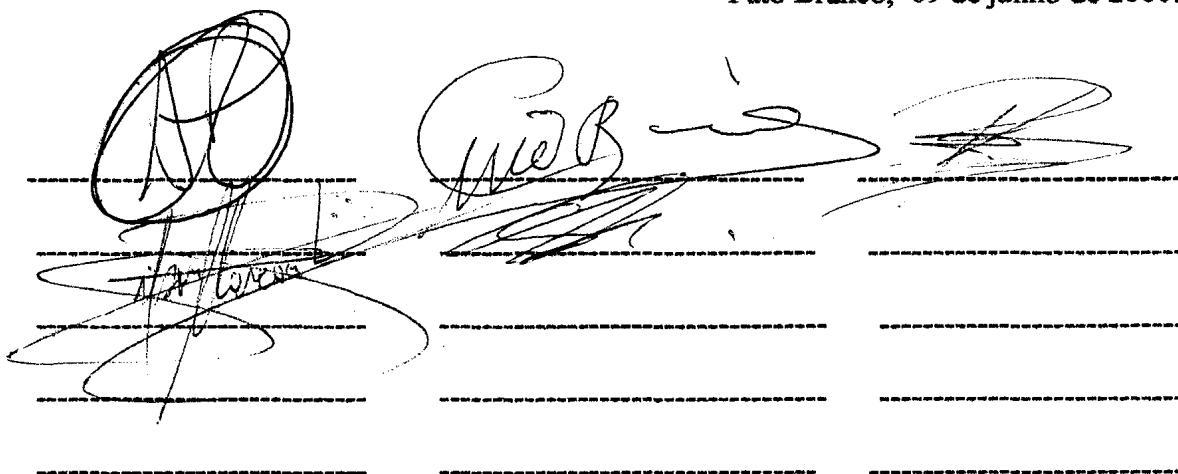
PATO BRANCO

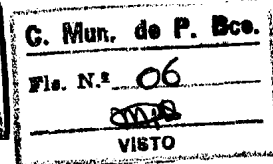
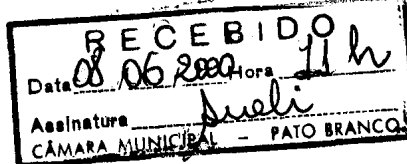
Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 68/2000, que Amplia o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

É de grande importância a aprovação deste projeto, pois o objetivo é abrir uma linha de ônibus de transporte coletivo de passageiros até a sede do distrito de São Roque, beneficiando a população e funcionários das empresas localizadas naquele trajeto, levando desenvolvimento a essa região, razão pela qual requeremos regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de junho de 2000.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa ampliar o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, abrangendo uma área de 700ha (setecentos hectares), a qual interligará o mesmo ao Município de Pato Branco.

Com tal providência, em breve, procederemos a ampliação de linha de transporte coletivo urbano, ligando o Distrito ao Município de Pato Branco.

Contando com a compreensão dos nobres edis e a aprovação do Projeto de Lei, na forma como está posto, antecipamos nossos agradecimentos.

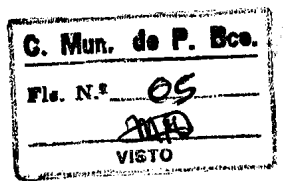
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de maio de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 68/2000

Súmula: Amplia o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Art. 1º. O perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, constante da Lei nº 1.632, de 17 de julho de 1997, fica acrescido de mais 700ha (setecentos hectares), conforme a seguinte descrição:

Partindo do Km 514 da Rodovia BR-158 (Trevo do Patinho), segue pelo eixo da mesma, por uma extensão de 14 km, e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500,00m, segue até o Km 500 da mesma rodovia (Trevo de acesso ao Distrito de São Roque do Chopim).

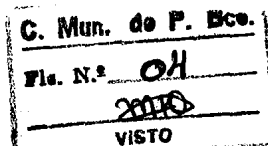
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da ampliação do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, abrangendo a área de 275,00 há (duzentos e setenta e cinco hectares) e do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim abrangendo a área de 350,00 há (trezentos e cinquenta hectares), Município de Pato Branco, o qual interligará o mesmo ao perímetro urbano da Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Partindo do trevo de acesso da Rodovia BR-158 com a Estrada Vicinal São Braz (limite do Perímetro Urbano de Pato Branco), seguindo pelo eixo da Rodovia BR-158 por uma extensão de 5 Km e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500,00m até a Estrada Vicinal Domingos Simionato (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada a direita do eixo da Rodovia BR-158 no sentido Pato Branco – São Roque do Chopim, seguindo ainda pelo eixo da Rodovia BR-158, por uma extensão de 1 Km e por uma faixa de 250,00m de largura até a estrada Vicinal Padoan (limite do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim), localizada a esquerda do eixo da Rodovia BR – 158, seguindo ainda pelo eixo da Rodovia BR – 158, sentido Pato Branco – São Roque do Chopim por uma extensão de 7 Km e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500,00m, até o trevo de acesso do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Pato Branco, 19 de junho de 2000.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Jucelino Fco. dos Santos F.
Téc. Edif. CREA-PR 032505/TD
Chefe da Div. de Cartografia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 03

VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

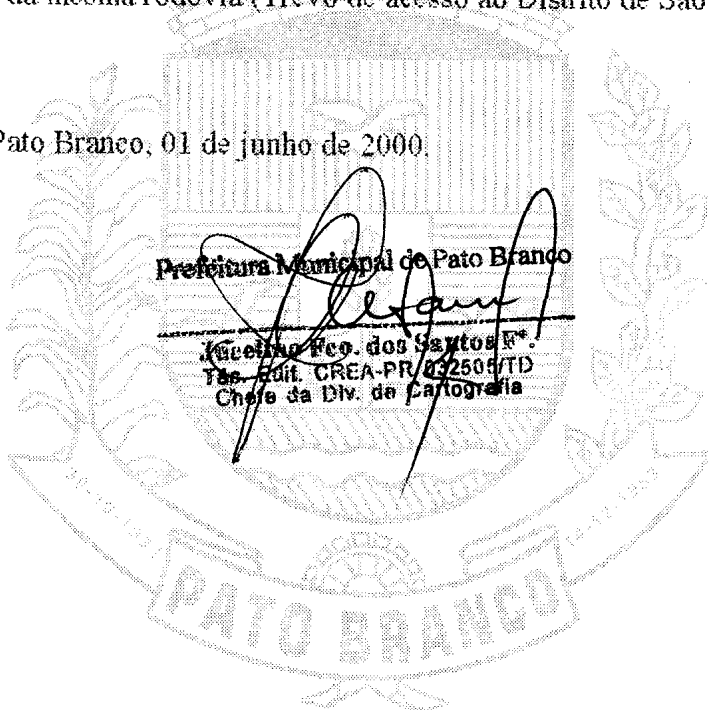
Memorial Descritivo da ampliação do perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, Município de Pato Branco, o qual interligará o mesmo ao perímetro urbano da Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrangendo a área de 700,00 há (setecentos hectares), conforme descrição abaixo:

. Partindo do Km 514 da rodovia BR-158 (Trevo do Patinho), segue pelo eixo da mesma por uma extensão de 14 Km e por uma faixa de 250,00m de largura em ambos os lados do eixo, perfazendo uma largura total de 500,00m, segue até o Km 500 da mesma rodovia (Trevo de acesso ao Distrito de São Roque do Chopim).

Pato Branco, 01 de junho de 2000.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

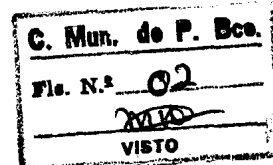
Jucelino Feo. dos Santos R.
Téc. Edif. CREA-PR/832505/TD
Chefe da Div. de Cartografia





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.632

Data: 17 de julho de 1997.

Súmula: Cria o perímetro urbano do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o perímetro urbano do **Distrito Administrativo de São Roque do Chopim**, Município de Pato Branco, contendo parte dos lotes nº 220, com área de 95.000 m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme matrículas nºs. R.7-207, R.10-207, R.11-207, R.12-207, R.13-207; parte dos lotes nº 219 e 219-A, com área de 19.679,18m², conforme matrícula nº R.14-10.879, parte do lote nº 168, imóvel Gentil Zanin, com área de 16.961m², parte dos lotes nºs. 168-A, 219 e 219-A, com área de 60.819m², e parte do imóvel Neusa Tereza Bonadiman, com área de 63.051m², ambos os lotes do Núcleo Ligeiro, parte Norte, totalizando a área de 255.511,14m², denominado imóvel São Roque do Chopim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- **NORTE:** por três linhas secas, uma medindo 78 metros, confrontando com o lote nº 220, uma medindo 314,50 metros, confrontando com parte do lote nº 219, e, uma medindo 69,80 metros, confrontando com parte do lote nº 219.

- **SUL:** por quatro linhas secas, uma medindo 40,30 metros, confrontando com parte do lote nº 168 (Irmãos Dagio), uma medindo 113,49 metros, confrontando com parte do lote nº 168, uma medindo 214,70 metros, confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e, uma linha seca medindo 100,50 metros, e 135,07 metros, ambas confrontando com parte do lote nº 168.

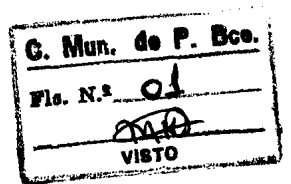
- **LESTE:** pela margem da BR 158-373 (Pato Branco à Coronel Vivida), medindo 54 metros, 107,10 metros, 16,34 metros, 53,78 metros, 103,98 metros, 26,67 metros, e, 66 metros, e, por uma linha seca, medindo 327,18 metros, confrontando com parte do lote nº 220.

- **OESTE:** por quatro linhas secas, sendo duas medindo 41,41 metros e 129,49 metros, ambas confrontando com parte dos lotes nº 168 e 168-A, e duas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



medindo 390,23 metros, e 238,50 metros, ambas confrontando com o imóvel Jurema Terezinha Tirloni Perusso e parte do lote nº 219, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Orceli Alves Martins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL